

# Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1

#### Lei



#### LEI N° 881, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes provisórios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define as interrupções para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Decretos Federais nº 6.272/2007, nº 6.273/2007 e nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, necessária à realização de seus direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e provar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de toda a população.

- § 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e situação em situação de vulnerabilidade.
- § 2º É dever do poder público, além das obrigações previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do DHAA, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente,



## Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1



sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribui para o enfrentamento do excesso de peso, da obesidade, da contaminação de alimentos e de outras doenças decorrentes de uma alimentação consumida.

#### Art. 4° A SAN abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, especialmente na agricultura familiar e tradicional, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, bem como dos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo grupos populacionais específicos e populações em vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como o seu adequado aproveitamento, promovendo a articulação entre instituições com responsabilidades afins para estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à segurança alimentar, promovendo amplo acesso e disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as características territoriais e etnoculturais locais;

VII – a adoção de medidas urgentes de correção quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância aos maus hábitos alimentares e à desinformação sobre a saúde alimentar na sociedade, e quanto à falta de articulação entre as ações das diversas áreas governamentais afetadas à SAN (educação, saúde, agricultura, assistência social, etc.).

Art. 5º A consecução do DHAA e da SAN exige o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Ibititá deve empenhar-se na promoção da cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a realização do DHAA.

> Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Página 003

# Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1



### CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º A realização do DHAA e da SAN no município far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades envolvidas com a área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de SAN (CAISAN-Municipal) e o Conselho Municipal de SAN (CONSEA-Municipal) serão regulamentados por decretos do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), e demais normativas correlatas.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

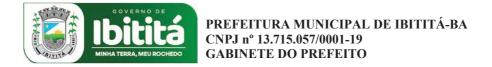
- I a Conferência Municipal de SAN, instância responsável por indicar ao COMSEA
  Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, bem como por avaliar, a cada período, a execução do SISAN no âmbito do município;
- II o Conselho Municipal de SAN (COMSEA Municipal), órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Poder Executivo municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável;
- III a Câmara Intersetorial Municipal de SAN (CAISAN Municipal), instância de coordenação das ações governamentais de SAN, integrada por Secretários(as) ou representantes das Secretarias Municipais cujas áreas de atuação se relacionam à SAN, com as seguintes atribuições, entre outras:
- a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de SAN, observando os requisitos, dimensões, diretrizes e conteúdos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, e as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de SAN e do COMSEA Municipal;
- b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, promovendo os ajustes necessários para o alcance de seus objetivos.
- IV os demais órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil com ou sem fins lucrativos, que manifestem formalmente interesse em aderir ao SISAN municipal e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN Nacional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável, cabendo a esta Secretaria o provimento



# Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1



da estrutura de Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal, responsável pelo apoio operacional aos seus trabalhos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo municipal editará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1



#### LEI Nº 882, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno com imóvel para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR 01 (um) terreno com imóvel de domínio público, localizado no Povoado de Pedra Lisa, Lote/Prédio, Zona Rural para a **Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL** – CNPJ: 37.538.801/0001-15.

**Art. 2º** O terreno com o imóvel de que trata o Art. 1º possui uma área total de 336,30m² ou seja: 17,40m de frente e 12,50m aos fundos por 21,45m do lado direito e 18,40m do lado esquerdo, sendo destinado para a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL, com as seguintes coordenadas:

- N 8.718.864,97m e E 177.538,00m
- N 8.718.859,23 m e E 177.554,44m
- N 8.718.838,77 m e E 177.547,98m
- N 8.718.849,12m e E 177.532,74m
- N 8.718.853,20m e E 177.533,89m

Art. 3º A doação de que se trata esta Lei está condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins sociais, devendo a Associação Rural de Agricultores de Pedra Lisa – ARAPEL implementar e manter em funcionamento o projeto de padaria comunitária no local, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo único.** A Associação deverá iniciar a implantação da padaria comunitária no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação, conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MAIO DE 2025.

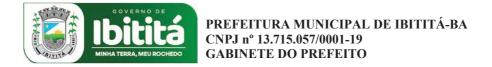
### AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

terça-feira, 20 de maio de 2025 | Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1



#### LEI Nº 883, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil – Pré-escola "Mãe Du" e dá outras providências"

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1 Fica criada a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ – ESCOLA "MÃE DU"**, situada na sede do Município de Ibititá BA, vinculada à Secretária Municipal de Educação, Juventude e Turismo.
- Art. 2 A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil Pré-Escolar.
- Art. 3 A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MAIO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA Prefeito Municipal